

# REGULAMENTO DO FÓRUM DA SOCIEDADE CIVIL DO CBH-BS

## Capítulo I - Objetivo e definições

**Artigo 1º** - O presente regulamento estabelece e fixa normas e procedimentos para a instalação e funcionamento do Fórum de Entidades da Sociedade Civil, de conformidade aos Estatutos e Regimento Interno do CBH-BS (Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista), criado pelo Decreto Estadual 36.767 de 18/05/93, doravante denominado FÓRUM-CBHBS.

**Artigo 2º** - O FÓRUM-CBHBS tem o objetivo de congregar as Entidades da Sociedade Civil, discutir seus interesses e definir os seus representantes nos respectivos segmentos do CBH-BS.

**Parágrafo Único** - O FÓRUM-CBHBS será mantido pelos Representantes da Sociedade Civil com assento no CBH-BS, cabendo a eles deliberar sobre sua convocação.

**Artigo 3º** - São Representantes da Sociedade Civil do CBH-BS, aqueles definidos no inciso III do artigo 13 combinado com o artigo 2º das disposições transitórias do Estatuto do referido Comitê e para mandatos subsequentes aqueles eleitos pelo FÓRUM-CBHBS, substituídos por seus respectivos suplentes em suas ausências e ou impedimentos.

**Artigo 4º** - Entidades da Sociedade Civil, são aquelas, legalmente constituídas, não governamentais e devidamente cadastradas junto ao CBH-BS, sendo-lhes garantida ampla participação no FÓRUM-CBHBS

**Artigo 5º** - O FÓRUM-CBHBS não terá personalidade jurídica e seus representantes não deterão cargos, observando-se o artigo 10.

## Capítulo II - Do Cadastro e Credenciamento de Entidades da Sociedade Civil

**Artigo 6º** - Deverão cadastrar-se junto a Secretaria Executiva do CBH-BS, as Entidades da Sociedade Civil, sediadas ou representadas no território da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista, legalmente constituídas mediante apresentação da ficha de cadastro do CBH-BS, subscrita pelo representante legal da Entidade, acompanhada por cópia do estatuto registrado em cartório, ou cópia de outro documento que comprove o registro da respectiva entidade no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, ou ainda, do cartão de inscrição no cadastro geral dos contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC MF da respectiva entidade.

**Parágrafo 1º** - As Entidades ao se cadastrarem deverão definir o segmento que pertencem, **conforme estabelecidos no item III do artigo 13 do Estatuto CBHBS.**

**Parágrafo 2º** - Deverá ser respeitado o respectivo segmento no qual está cadastrada a Entidade, para efeito de candidatura e eleição à representação como Representante do CBH-BS.

**Parágrafo 3º** - A cada Entidade somente será permitida o cadastro em um único segmento, que lhe possibilitará o credenciamento junto a mesa de trabalho do FÓRUM-CBHBS.

## Capítulo III - Reuniões e Forma de Convocação

**Artigo 7º** - As Entidades somente exercerão o direito de votar e serem votadas após devidamente credenciadas.

**Parágrafo Único** - Para o credenciamento as entidades deverão estar representadas por seu dirigente responsável ou por seu representante que deverá comprovar a indicação.

**Artigo 8º** - As reuniões do FÓRUM-CBHBS serão eletivas, ou de caráter geral para debates de temas relevantes do CBH-BS.

**Parágrafo Único**- A convocação das reuniões deverá se dar por maioria simples dos Representantes definidos no artigo 3º "caput", deste regulamento, com data, hora, local, e pauta estabelecidos, comunicando-se previamente os cadastrados.

**Artigo 9º** - As reuniões eletivas ocorrerão em data anterior ao término dos mandatos dos Representantes da Sociedade Civil em exercício no CBH-BS nas quais serão indicados os Representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes.

**Artigo 10º** - Para cada Reunião do FÓRUM-CBHBS, será composta uma mesa de trabalhos composta por um Coordenador Geral e um Secretário, designados pelos Representantes da Sociedade Civil do CBH-BS.

#### **Capítulo IV - Disposições Gerais**

**Artigo 11** - É vedada a representação de mais de uma entidade, pelo mesmo representante.

**Artigo 12** - As Questões de Ordem e encaminhamento versarão sobre o cumprimento deste Regulamento e a pauta das reuniões, terão prioridade sobre outros assuntos e serão resolvidas pelo Coordenador Geral.

**Artigo 13** - Este Regulamento poderá ser alterado por deliberação aprovada pela maioria dos Representantes da Sociedade Civil do CBH-BS, em reunião especialmente convocada para tal por pelo menos 1/3 deste Representantes.